

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º 02
Proc. 63/93

Tarumã, 16 de Agosto de 1.993

Ofício nº 130/93

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 04/93 e solicita a realização de Sessão Extraordinária

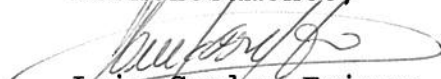
Senhor Presidente


Solicitamos de Vossa Senhoria as providências necessárias para a realização de Sessão extraordinária para apreciação do Projeto de Lei nº 04/93, que ora encaminhei através desta.



O referido projeto destina-se a denominação do imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

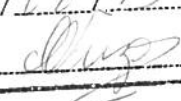
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Luiz Carlos Frizzo
Vereador - PSDB


17
08
93


DB
Bulle
Johnny


Câmara Municipal
de Tarumã
Processo nº 562/93
Entrada em 16/08/93


Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl

PROJETO DE LEI Nº 04/93

Dispõe sobre denominação do imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 1º Passa a denominar-se ADOLFO FISCHER o imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente localizada na rua Capitão Benevenuto nº 315, Centro, neste município.

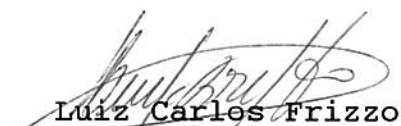
Parágrafo único Caso a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, venha a ocupar outro imóvel, a denominação acompanha o mesmo, sem que haja outra formalidade.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, em 16 de agosto de 1.993


Luiz Carlos Frizzo
Vereador - PSDB

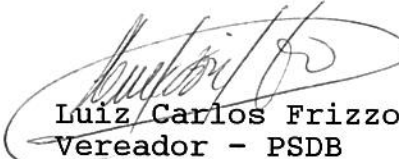
JUSTIFICATIVA: Adolfo Fischer nasceu em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, dia 19 de setembro de 1.914. Munícipe de Tarumã

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	04
Proc.	63/93

desde 1.933, residente na zona rural onde instalou uma serraria, criando gado e desenvolvendo a agricultura. Em 1.943 casou-se com Olga Labs Fischer, tendo um único filho Valter Fischer também agricultor. Em 1.953 instalou um engenho de aguardente, passando a cultivar cana de açúcar. Foi um lutador incansável e pioneiro na agricultura de nossa região. Faleceu em Assis no dia 9 de agosto de 1.989. Entendemos, portanto, de plena justiça a homenagem que ora propomos ao Sr. Adolfo Fischer, o qual dedicou parte de sua vida ao Município de Tarumã na área da agricultura. Esperamos, pois, que todos os membros desta Egrégia Casa de Leis manifestem restrito apoio à presente iniciativa.

SALA DAS SESSOES, em 16 de agosto de 1.993


Luiz Carlos Frizzo
Vereador - PSDB

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 59/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 04/93

Dispõe sobre a denominação do imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Legislativo que Dispõe sobre denominação do imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

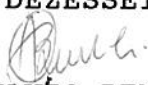
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

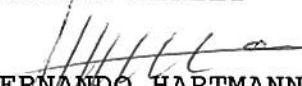
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.


Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSEIS DE AGOSTO DE DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 59/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 04/93

Dispõe sobre denominação do imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM DEZESSEIS DE AGOSTO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 59/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 04/93

Dispõe sobre denominação do imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM DEZESSEIS DE AGOSTO DE 1.993


EDSON SCHWARZ


HÉLIO JOSÉ MORO


FERNANDO HARTMANN

A U T O G R A F O Nº 58/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 04/93 do Poder Legislativo que dispõe sobre denominação do imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Dispõe sobre denominação do imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 1º Passa a denominar-se ADOLFO FISCHER o imóvel que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente localizada na rua Capitão Benevenuto nº 315, Centro, neste município.

Parágrafo único Caso a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, venha a ocupar outro imóvel, a denominação acompanha o mesmo, sem que haja outra formalidade.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 17 agosto de 1.993


Darci Paitl

Presidente da Câmara


Octávio Beneli


Fernando Hartmann

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	09
Proc.	63/93
	D.

Lei nº 054/93, de 18 de agosto de 1.993

Dispõe sobre denominação do imóvel que abriga a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 1º Passa a denominar-se ADOLFO FISCHER o imóvel que abriga a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente localizada na rua Capitão Benevenuto nº 315, Centro, neste município.

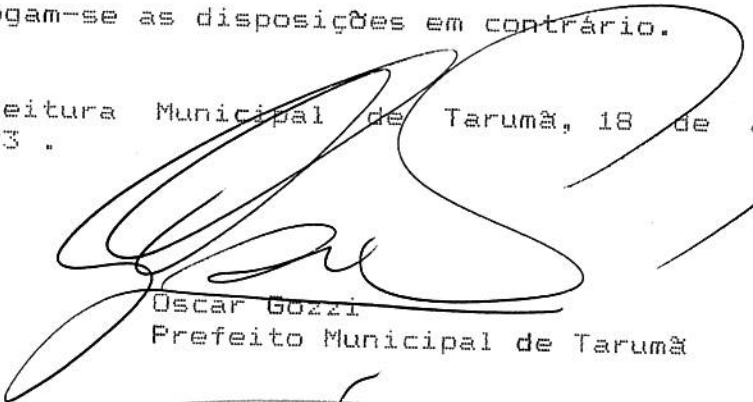
Parágrafo Único Caso a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, venha a ocupar outro imóvel, a denominação acompanha a mesma, sem que haja outra formalidade.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.


Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 18 de agosto de 1.993 .




Oscar Gozzi
Prefeito Municipal de Tarumã



Luiz Fernando Ronçada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 18 de agosto de 1.993.



Luiz Fernando Ronçada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças